



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
+55 (61) 3314-4154 - www.anac.gov.br

Ofício nº 337/2019/GAB-ANAC

Brasília, 15 de julho de 2019.

Ao Senhor

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

Secretário-Executivo Adjunto da Casa Civil da Presidência da República

Casa Civil

Palácio do Planalto - 4- andar - sala 418

Brasília - DF

CEP 70150-900

Assunto: **Subsídio de resposta para o Ofício 415/2019/INC/SE/PR (3131072).**

Referência: **Processo Nº 00046.001211/2019-51**

Senhor Secretário Executivo Adjunto,

1. Dirijo-me a essa Secretaria-Executiva Adjunta a fim de fornecer subsídios para resposta à Indicação nº 460, encaminhada à ANAC por meio do Ofício 415/2019/INC/SE/PR.

2. Preliminarmente, cabe ressaltar que o § 1º do artigo 48 da Lei 11.182, de 27/09/2005, assegura às empresas aéreas o direito de voar para as localidades que lhes convier, ou seja, qualquer serviço pode ser operado por qualquer concessionária interessada, desde que observadas, previamente, a capacidade aeroportuária, de segurança operacional e as normas expedidas pela ANAC. Tal fato é conhecido como princípio da liberdade de oferta.

3. Considerando o referido art. 48 da Lei 11.182/2005, a ANAC regulamentou o processo de registro de serviços de transporte aéreo público por meio da Resolução ANAC 440/2017. O registro destes serviços deve ser realizado considerando a capacidade operacional de cada aeroporto e a condicionante da capacidade dos provedores de serviço da navegação aérea. Isto visa garantir que um serviço aéreo somente seja registrado caso a infraestrutura necessária para sua realização esteja disponível. Por meio da referida Resolução, foi instituído o Sistema de Registro de Operações - SIROS, no qual pode-se consultar todos serviços de transporte aéreo público registradas, possibilitando à ANAC acompanhar a malha de serviços de transporte aéreo planejada pelas empresas e realizar várias ações de monitoramento. Os dados do Sistema SIROS são atualizados diariamente e estão disponíveis para consulta aberta ao público em geral no sítio eletrônico <https://sistemas.anac.gov.br/sas/siros/view/registro/frmConsultaVoos>.

4. As informações sobre a situação de alterações de voos estão disponibilizadas na "Consulta de voos passados - VRA" e são elaboradas por meio da junção dos dados de planejamento de voo, contidos no Sistema SIROS segundo regulamentação da Resolução ANAC 440/2017, com os dados das alterações de voos (antecipações, atrasos e cancelamentos), constantes por sua vez no sistema do Boletim de Alteração de Voo - BAV, regulamentado pela Instrução de Aviação Civil - IAC 1504. Esta última norma contém os dados de horários de voos realizados e os códigos de justificativas para intercorrências, sendo disponibilizados no sítio eletrônico <https://sistemas.anac.gov.br/sas/siros/view/vra/firmConsultaVRA>. É válido destacar também que a IAC 1504 permite apenas a citação de um código de justificativa, com a orientação de que seja colocado o motivo de maior relevância.

5. Esclarecemos que os dados enviados pelo sistema do BAV são de inteira responsabilidade das empresas aéreas, conforme disposto na Resolução ANAC 440/2017 e IAC 1504/2000. Com a finalidade de apurar a exatidão dos mesmos, estes dados são confrontados *de forma amostral* com os dados do Banco de Informações do Movimento de Tráfego Aéreo - BIMTRA, administrado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, com os dados do Sistema HSTVoos, administrado pela INFRAERO, ou com dados disponibilizados pelos aeroportos concedidos. Caso haja evidência do fornecimento de dados errados, ocorre a abertura de processo administrativo sancionador. Qualquer pessoa pode registrar divergências encontradas por meio do sítio eletrônico <https://stella.tellussa.com.br/portalAnac/> para serem apuradas por esta Agência. Algumas justificativas de alterações de voos podem ser verificadas, por exemplo, consultando as informações de meteorologia e de programação de obras disponibilizados na rede mundial de computadores.

6. Consultando-se a base de dados do VRA (Anexo 1), verifica-se que o voo TAM 3317, rota Congonhas (SBSP) / Jaguaruna (SBJA), dos dias 11 e 12/04/19, foi informado como "cancelado", sendo citado pela empresa aérea o motivo de "Aeroporto de destino interdito". Vale destacar que este motivo pode ser relacionado com o que foi citado pelo piloto no Ofício 415/2019/INC/SE/PR, qual seja, interdição por SESCINC (Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio), devendo ser lembrado que a empresa informa o motivo que considere como de maior relevância. Deve ser destacado ainda que o BAV não possui uma especificação detalhada dos códigos de justificativa para relatar que o aeroporto estava interdito especificamente por problema de SESCINC - os códigos daquele sistema fornecem tão somente uma visão ampla do que pode ter ocorrido com determinado voo. Na internet, constam algumas notícias relacionadas ao cancelamento por motivo de SESCINC no período em debate, destacando-se <http://www.engeplus.com.br/noticia/geral/2019/latam-e-liberada-para-retomar-voos-em-jaguaruna>.

7. Investigando-se mais a questão de justificativa por interdição de SESCINC, esclarece-se que, conforme parágrafo 6.4.1.1 do Anexo à Resolução ANAC nº 279/2013, os aeródromos de classe I são isentos da exigência de provisão do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate à Incêndio (SESCINC). Nesse sentido, informa-se que o aeródromo de Jaguaruna/SC (SBJA) consiste em aeródromo público de classe I, nos termos do parágrafo 153.7 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 153.

8. Não obstante a classificação de SBJA não tornar obrigatório a provisão de SESCINC, é facultado ao operador do aeródromo prover o mencionado serviço, hipótese na qual deverá cumprir integralmente os requisitos aplicáveis previstos na Resolução ANAC nº 279/2013. No caso, o aeródromo de Jaguaruna havia declarado junto à ANAC que possuía referido serviço. Ocorre que, em inspeção ocorrida recentemente, esta Agência verificou a existência de irregularidades no SESCINC local, o que levou à sua desativação.

9. Por se tratar de um serviço facultativo, conforme explicado anteriormente, entende-se que a indisponibilidade do SESCINC não impossibilita a continuidade das operações aéreas no local. Entende-se, portanto, que a retirada das operações aéreas pela empresa LATAM ocorreu por força de decisão exclusiva daquela companhia, tendo em vista o princípio da liberdade de oferta estabelecido no art. 48 da Lei nº 7.565/1986.

10. Quanto aos voos dos dias 13 a 19/04/19, os mesmos foram cancelados com a justificativa do BAV "Cancelamento por motivos técnico-operacionais". As informações sobre os cancelamentos de voos relativas ao mês de abril/2019 foram confirmadas pelo Sistema BIMTRA do DECEA (Anexo 2) ao não constatar voos neste período.

11. A seguir, a partir do dia 20/04/19, o voo TAM 3317 foi excluído do Sistema SIROS pela empresa aérea, tendo a referida companhia citado o retorno do atendimento à localidade de Jaguaruna por meio dos voos TAM 3137 (SBSP/SBJA) e TAM 3732 (SBJA/SBSP) no SIROS a partir de 16/06/2019, com uma frequência para cada dia da semana. Como citado no parágrafo 2, a inclusão ou exclusão de serviços está prevista pela liberdade de oferta, devendo ser observado os direitos de passageiros estabelecidos pela Resolução ANAC 400/2016.

12. Na expectativa de terem sido prestados os esclarecimentos devidos, esta Agência se encontra à disposição para quaisquer informações adicionais que vierem a ser necessárias.

Atenciosamente,

FERNANDO FERREIRA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 15/07/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3235086** e o código CRC **DC7652FC**.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossososervico>.